|  |
| --- |
| **Acordo Coletivo De Trabalho 2019/2021** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | RS000344/2020 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 04/03/2020 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR007371/2020 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 10264.101527/2020-65 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 02/03/2020 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** |
| SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE FONSECA DA SILVA;   E   ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA, CNPJ n. 07.808.907/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CIDMAR LUIS STOFFEL;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **RS**.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Intervalos para Descanso**  **CLÁUSULA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA**  É facultado a empresa de Consórcio, abrangida por este Acordo, a adoção de intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a seis horas, nos termos do inciso III, do art. 611-A, da CLT.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**O intervalo contratual intrajornada continuará sendo de uma hora, no entanto, seu gozo poderá ser reduzido em até meia hora, para possibilitar a saída antecipada do empregado ou o início da jornada mais tarde, desde que seja de sua vontade.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:**O presente acordo visa possibilitar a saída antecipada dos empregados ou o início da jornada mais tarde, em razão da redução do horário de intervalo, de forma que não poderá ser adotado quando houve prática habitual de horas extras, salvo nos casos sazonais para atendimento decorrente do acresimento de demanda.      **Disposições Gerais**  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**  O presente Acordo abrange todos os empregados da **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SICREDI LTDA.**     |  | | --- | | ANDRE FONSECA DA SILVA  Presidente  SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS     CIDMAR LUIS STOFFEL  Diretor  ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR007371_20202020_02_18T17_22_14.pdf)        A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. |